



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 3029/2019

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- As agências bancárias, cooperativas de crédito, ficam obrigadas a manter e disponibilizar gratuitamente 01 (uma) cadeira de rodas para o transporte de idosos, pessoas com deficiências físicas, ou que apresentem mobilidade reduzida, ainda que temporária.

Art. 2º- As agências bancárias, cooperativas de crédito, deverão oferecer o equipamento às pessoas mencionadas no artigo 1º, deixando-o em local de fácil acesso, de forma a facilitar sua utilização.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas do local em que a cadeira de rodas se encontra, com orientações de como deve ser retirada e devolvida.

Art. 3º- A utilização da cadeira de rodas fica restrita à área da agência bancária, a qual compete, ainda, a manutenção do equipamento em perfeitas condições de uso.

Art. 4º- O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas.

- I- advertência quando da primeira infração;
- II- multa de 15 (quinze) UFCS em caso de reincidência;
- III- multa de 25 (vinte e cinco) UFCS em caso de segunda reincidência;
- IV- multa de 40 (quarenta) UFCS em caso de terceira reincidência;
- V- multa de 50 (cinquenta) UFCS em caso de quarta reincidência;

✱



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

VI- multa de 65 (sessenta e cinco) UFCS em caso de quinta reincidência.

Art. 5º- As instituições abrangidas por esta lei terão o prazo de 90 dias para se adaptarem, a contar de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 25 de setembro de 2019.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 1251 Em 26/09/2019
da Página Nº 60

PUBLICADO

Diário Oficial Municipal
JORNAL

Em 26/09/2019

Domuscu
ASSINATURA